



A CONDENAÇÃO DO BRASIL PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO DE CASO

Fernanda Maria Afonso Carneiro

Doutoranda do Curso de Teoria Jurídico-Político e Relações Internacionais
Universidade de Évora (UÉVORA), em Évora, Portugal.
fernandaafonsoadv@hotmail.com.

RESUMO

O presente trabalho apresenta um estudo sobre a condenação do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), por causa da morte do cearense Damião Ximenes Lopes (1999) no interior do Estado do Ceará, mais precisamente na cidade de Sobral. Este foi o primeiro caso brasileiro julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Segundo a Comissão, o Estado do Ceará foi responsabilizado por violar os direitos à integridade pessoal, à vida, à proteção judicial e às garantias judiciais, consagrados na Convenção Americana e o seu dever genérico de respeitar e garantir os direitos consagrados.

Palavras-chave: Direitos Humanos; violação dos direitos humanos, condenação, Organização dos Estados Americanos (OEA), Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

ABSTRACT

This present work aimed to study the ruling against Brazil by the Inter-American Commission on Human Rights of the Organization of American States (OEA), the death of the surveyor Damião Ximenes Lopes (1999) in the state of Ceará, but precisely in the city of Sobral. The Commission has concluded that the Brazilian State of Ceará was responsible for violating the rights to humane treatment, to life, judicial protection and legal safeguards enshrined in the Convention and its general duty to respect and guarantee the rights enshrined.

Key-words: Human Rights, violation of human rights, condemnation, Organization of American States (OEA), Inter-American Commission on Human Rights.

RESUMEN

Este trabajo presenta un estudio sobre la condenación de Brasil por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos de la Organización de Estados Americanos (OEA), por causa de la muerte del cearense Damião Simenes Lopes (1999) en el interior del Estado de Ceará, más precisamente en la ciudad de de Sobral. Éste fue el primer caso brasileño juzgado por violar los derechos a la integridad personal, a la vida, a la protección judicial y a las garantías judiciales, consagrados en la Convención Americana, y su deber genérico de respetar y garantizar los derechos consagrados.

INTRODUÇÃO

Atualmente é possível perceber a importância e o valor dos direitos humanos na sociedade moderna. Nas últimas décadas, a operação regular dos tratados e instrumentos internacionais de direitos humanos tem demonstrado, sobejamente, que podem beneficiar diretamente os indivíduos.



Com a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, começou a ser delineado o chamado Direito Internacional dos Direitos Humanos, mediante a adoção de importantes tratados de proteção dos direitos humanos, de alcance global (ONU) e regional (sistemas europeu, interamericano e africano). Os sistemas, global e regional, inspirados pelos valores e princípios da referida Declaração Universal, compõem o universo instrumental de proteção dos direitos humanos, no plano internacional (CORREIA, 2005).

Os instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, ao consagrarem parâmetros mínimos a serem respeitados pelos Estados, apresentam um duplo impacto e são acionáveis perante as instâncias nacionais e internacionais. No campo nacional, os instrumentos internacionais conjugam-se com o Direito interno, ampliando, fortalecendo e aprimorando o sistema de proteção dos direitos humanos, sob o princípio da primazia da pessoa humana. No campo internacional, os instrumentos internacionais permitem invocar a tutela internacional, mediante a responsabilização do Estado, quando direitos humanos internacionalmente assegurados são violados (PIOVESAN, 1997).

No caso do Brasil, somente a partir do processo de redemocratização, iniciado em 1985, foi que o país passou a ratificar os principais tratados de proteção dos direitos humanos. Com a Constituição de 1988 - que consagra os princípios da prevalência dos direitos humanos e da dignidade humana - o Brasil passou a se inserir no cenário de proteção internacional dos direitos humanos (CORREIA, 2005).

O caso Damião Ximenes, encaminhado pela *Justiça Global* e por familiares da vítima, foi o primeiro caso contra o Brasil a tramitar na Corte Interamericana, tornando-se referência para a proteção dos direitos humanos no Brasil e, em particular, para a luta contra a violência em instituições totais.

Este estudo de caso propõe fazer uma abordagem sobre os direitos humanos, exemplificando a responsabilidade do Estado por violação de direitos humanos, tomando como base o primeiro caso brasileiro julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) e condenado pela morte do sobralense Damião Ximenes Lopes, ocorrida em 4 de outubro de 1999, na Casa de Repouso Guararapes, uma instituição psiquiátrica localizada em Sobral, Ceará e filiada, na época, ao Sistema Único de Saúde (SUS).

OS DIREITOS HUMANOS NA ATUALIDADE

Para o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Estado tem a responsabilidade primária no tocante à proteção de direitos, tendo, a comunidade internacional, a responsabilidade subsidiária, quando as instituições nacionais se mostrarem falhas ou omissas na proteção de direitos. O objetivo maior da tutela internacional é propiciar avanços internos no regime de proteção dos direitos humanos (PIOVESAN, 1997).



Mas, se as instituições nacionais forem falhas ou omissas na proteção de direitos, nesse caso, destaca-se que o objetivo principal ou primordial da tutela internacional é proporcionar avanços no sistema de proteção dos direitos humanos.

Segundo PIOVESAN (1997), cabe realçar que, no caso brasileiro, uma média de 50 casos foi impetrada contra o Estado brasileiro perante a Comissão Interamericana, no período de 1970 a 1998. Estes casos foram encaminhados, via de regra, por entidades não-governamentais de defesa dos direitos humanos, de âmbito nacional ou internacional e, por vezes, pela atuação conjunta dessas entidades. O universo dos 50 casos pode ser classificado em 7 grupos: 1) casos de detenção arbitrária e tortura, cometidos durante o regime autoritário militar; 2) casos de violação dos direitos das populações indígenas; 3) casos de violência rural; 4) casos de violência da polícia militar; 5) casos de violação dos direitos de crianças e adolescentes; 6) casos de violência contra a mulher e 7) casos de discriminação racial.

Note-se que 70% dos casos referem-se à violência da polícia militar, o que demonstra que o processo de democratização foi incapaz de romper com as práticas autoritárias do regime repressivo militar, apresentando como reminiscência um padrão de violência sistemática praticada pela polícia militar, que não consegue ser controlada pelo aparelho estatal. A insuficiência, ou mesmo, em alguns casos, a inexistência de resposta por parte do Estado brasileiro é o fator que, a configurar o requisito do prévio esgotamento dos recursos internos, enseja a denúncia dessas violações de direitos perante a Comissão Interamericana (PIOVESAN, 1997).

Ao lado dos casos de violência da polícia militar, constata-se que os casos restantes revelam a violência cometida contra grupos socialmente vulneráveis, como as populações indígenas, a população negra, as mulheres, as crianças e os adolescentes. Observe-se ainda que, em 90% dos casos examinados, as vítimas podem ser consideradas pessoas socialmente pobres, sem qualquer liderança destacada, o que inclui tanto aqueles que vivem em favelas, nas ruas, nas estradas, nas prisões, ou mesmo, em regime de trabalho escravo no campo.

A ação internacional tem auxiliado a visibilidade das violações de direitos humanos, o que oferece o risco do constrangimento político e moral ao Estado violador, o que tem permitido avanços e progressos na proteção dos direitos humanos. Ao enfrentar a publicidade das violações de direitos humanos, bem como as pressões internacionais, o Estado é praticamente “compelido” a apresentar justificativas a respeito da sua prática o que tem contribuído para transformar uma prática governamental específica, no que se refere aos direitos humanos, conferindo suporte ou estímulo para reformas internas. Quando um Estado reconhece a legitimidade das intervenções internacionais na questão dos direitos humanos e, em resposta a pressões internacionais, altera sua prática com relação à matéria, fica reconstituída a relação entre Estado, cidadãos e atores internacionais.



O sistema internacional invoca um parâmetro de ação para os Estados, legitimando o encaminhamento de denúncias se estes *standards* internacionais são desrespeitados. Neste sentido, a sistemática internacional estabelece a tutela, a supervisão e o monitoramento do modo pelo qual os Estados garantem os direitos humanos internacionalmente assegurados.

Prosseguindo, ainda, segundo Piovesan (1997) pode-se afirmar que, com o intenso envolvimento da sociedade civil, os instrumentos internacionais constituem um poderoso mecanismo para reforçar a proteção dos direitos humanos e o regime democrático no país, a partir dos delineamentos de uma cidadania ampliada, capaz de combinar direitos e garantias, nacional e internacionalmente, assegurados.

Numa sociedade ainda injusta, como é a do Brasil, com graves desigualdades de renda, promover os direitos humanos tornar-se-á mais factível se o equacionamento dos problemas estruturais - como aqueles provocados pelo desemprego, fome, dificuldades do acesso à terra, à saúde, à educação e concentração de renda - for objeto de políticas governamentais. Para que a população, porém, possa assumir que os direitos humanos são direitos de todos, e as entidades da sociedade civil possam lutar por esses direitos e organizar-se para atuar em parceria com o Estado, é fundamental que seus direitos civis elementares sejam garantidos e, especialmente, que a Justiça seja uma instituição garantidora e acessível para qualquer um (PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 2010).

De acordo com RAMOS (2004) a responsabilidade internacional do Estado é, via de regra, apresentada como sendo uma obrigação internacional de reparação em face de violação prévia da norma internacional. Nesse sentido, a responsabilidade internacional é uma verdadeira obrigação de reparar os danos oriundos de violação da norma do Direito Internacional.

No entanto, quando houver a responsabilização internacional de um Estado, terá a obrigação de reparação dos danos por este causados, seja por danos morais ou patrimoniais.

Acrescenta, ainda, RAMOS (2004) que o Estado não pode alegar que o agente público agiu por conta própria ou em desrespeito à legislação interna, para, assim, evitar a imputação da responsabilidade internacional. Nesse aspecto, deve-se registrar que a responsabilização internacional do Estado, por ato de particulares, é verificada tanto no caso da conduta de agentes estatais agindo a título privado (como particulares) quanto no caso de conduta de agentes estatais no momento do ato de particulares.

De acordo com a Corte Interamericana dos Direitos Humanos, essa reparação se dá pelo direito internacional e não pelo direito interno em todos os seus sentidos e nas mais diversas e variadas modalidades e determinação dos seus beneficiários.

TRINDADE (1998) afirma que nenhum Estado encontra-se eximido de responder por seus atos e omissões, a denúncias de violações de direitos humanos perante órgãos de supervisão internacional e o Brasil não tem feito exceção a isso.



Portanto, devemos salientar a necessidade de se combinar a sistemática nacional e internacional de proteção, à luz do princípio da dignidade humana, É, dessa forma, que os direitos humanos assegurados, seja nacionais ou internacionais, passam a ter uma maior importância e credibilidade, com o crescimento e fortalecimento dos mecanismos de responsabilização do Estado.

O ESTUDO DE CASO: A CONDENAÇÃO DO BRASIL PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Em outubro de 1999, Damião Ximenes da Silva foi internado pela mãe, Albertina Ximenes, para tratamento psiquiátrico, na Casa de Repouso Guararapes, a única clínica psiquiátrica da região norte do Estado do Ceará, localizado na cidade de Sobral. Damião faleceu após três dias do seu internamento. A clínica foi descredenciada pelo SUS e hoje se encontra desativada. No local, atualmente funciona uma faculdade da rede privada.

Logo após o seu falecimento, a família de Damião ajuizou duas ações, uma civil indenizatória e a outra criminal, contra o proprietário da clínica, médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem que atenderam ao paciente.

O caso Damião Ximenes, encaminhado pela *Justiça Global* e familiares da vítima, foi o primeiro caso contra o Brasil a tramitar na Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (OEA), tornando-se referência para a proteção dos direitos humanos no Brasil e, em particular, para a luta contra a violência em instituições totais.

A Corte Internacional condenou o Brasil pela morte do Damião. A sentença obriga, ainda, o Brasil a tomar medidas para evitar a repetição de maus-tratos e tortura em instituições que atendem pacientes com transtornos mentais.

Também fez parte da decisão, a determinação de que o país investigasse os responsáveis pela morte de Damião e criasse programas de capacitação de profissionais do atendimento psiquiátrico. Em outro ponto da resolução, a Corte destacou que é imprescindível que a reparação referente a capacitação do pessoal vinculado ao atendimento de saúde mental inclua o pessoal das instituições da mesma natureza daquela na qual ocorreu a violação, neste caso, nos hospitais psiquiátricos.

O documento critica, ainda, a situação de saúde mental no Brasil. Embora aponte a reforma psiquiátrica como um avanço a ser reconhecido, chama a atenção para as constantes denúncias de tortura e morte em clínicas psiquiátricas que continuam a desafiar as políticas em várias partes do país (JUSTIÇA GLOBAL BRASIL, 2007a).



Este foi o primeiro caso brasileiro julgado pela Corte. Os sete juízes responsáveis pela decisão entenderam que o Brasil violou, em quatro artigos, a Convenção Americana de Direitos Humanos, da qual é signatário, devendo assumir sua parcela de culpa no fato ocorrido em Sobral.

O 4º artigo diz respeito ao direito à vida, o 5º ao direito à integridade física, o 8º ao direito às garantias judiciais e o 9º garante direito à proteção judicial.

Em voto separado, o juiz brasileiro Antônio Cançado Trindade criticou a legislação brasileira de direitos humanos, e em particular uma mudança constitucional realizada em 2004, que dificultou a aprovação no Congresso de tratados internacionais na área (DIÁRIO DO NORDESTE, 2006).

O Governo do Estado do Ceará concedeu, à mãe de Damião, uma pensão no valor de um salário mínimo, que começou a ser paga no início de 2004, “por uma questão de humanidade, de sensibilidade”, como esclarece o procurador-adjunto da Procuradoria Geral do Estado, Raul Araújo.

Após um ano do fato ocorrido, o governo federal apresentou relatório à Corte Interamericana, com sede em *San José*, na Costa Rica, detalhando as medidas tomadas para evitar que novas situações, como a vivida por Damião Ximenes e sua família, voltassem a se repetir no país.

No ano de 2009, o juiz da comarca de Sobral, doutor Marcelo Roseno de Oliveira, condenou a seis anos de reclusão os seis apontados como responsáveis pela morte de Damião Ximenes Lopes. Eles foram condenados pelo crime de maus-tratos. Na sentença, foram condenados o dono da casa de repouso, três auxiliares de enfermagem, uma enfermeira e o médico que estava de plantão no dia do assassinato.

No ano de 2010, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará condenou a Casa de Repouso Guararapes, de Sobral, o médico Francisco Ivo de Vasconcelos e o diretor clínico, Sérgio Antunes Ferreira Gomes, a pagar R\$ 150 mil reais de indenização a Albertina Ximenes Lopes, mãe de Damião Ximenes Lopes.

O CASO

Damião era portador de transtornos mentais e morreu, aos 30 anos, quatro dias depois de ser internado. A causa apontada pela morte foi parada cardíaca por razões indeterminadas, mas, o seu corpo apresentava sinais de tortura e maus-tratos. Ele teria recebido tratamento cruel, desumano, degradante, tortura e conseqüente assassinato no interior da clínica. Os médicos que o atenderam foram processados criminalmente, bem como os seus auxiliares.

Depois de o caso ter sido levado à Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Ceará, os governos, municipal e estadual, entraram em consenso para o pagamento de uma pensão de um salário mínimo como indenização. A oferta foi recusada pela família que denunciou



o caso, primeiro envolvendo a questão da saúde mental a ser julgado pela Corte, em 22 de novembro de 1999 à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA.

Em 9 de outubro de 2002, A Corte considerou o caso admissível.

Em 2003, a Comissão chegou a solicitar ao governo brasileiro medidas mais incisivas para que o caso fosse solucionado. No entanto, como isso não aconteceu, e, após ouvir as partes, os juízes reuniram-se nos dias 3 e 4 de julho de 2006 para estabelecer a sentença.

A lentidão da Justiça brasileira nos processos civil e criminal, sobre a morte de Damião, foi o principal ponto questionado pelos juízes da Corte Interamericana de Direitos Humanos durante as audiências realizadas na Costa Rica. Sete anos depois da morte de Damião, ainda não havia um desfecho legal para o crime. O caso colocou em xeque a rede de tratamento psiquiátrico do país. Como Damião foi morto em um hospital conveniado ao SUS, o governo admitiu a responsabilidade por não ter garantido o direito à vida e à integridade do paciente (MAINENTI, 2006).

A TRAMITAÇÃO

A denúncia foi apresentada em 22 de novembro de 1999.

Em 9 de outubro de 2002, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) acatou a denúncia e passou a processar o caso, conferindo ao processo o número 12.237.

Durante o 118º Período de Sessões da Comissão Interamericana e Direitos Humanos, celebrado em outubro de 2003, a CIDH concluiu que o Estado brasileiro era responsável por violar os direitos à integridade pessoal, à vida, à proteção judicial e às garantias judiciais, consagrados nos artigos 4º, 5º, 8º e 25º, respectivamente da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Estas violações decorrem do tratamento cruel, desumano e degradante dado a Damião Ximenes e à tortura e conseqüente assassinato no interior da Casa de Repouso Guararapes. As violações da obrigação de investigar os crimes, do direito a um recurso efetivo e das garantias judiciais são relacionadas com a investigação dos fatos e o sistema de justiça brasileiro (JUSTIÇA GLOBAL BRASIL, 2006).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) concluiu também que o Estado brasileiro violou o seu dever genérico de respeitar e garantir os direitos consagrados na Convenção Americana.

A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o caso de Damião Ximenes é a primeira a abordar o tratamento cruel e discriminatório dispensado às pessoas portadoras de transtorno mental. O reconhecimento da situação vulnerável a que estão submetidas estas pessoas, pela Corte, amplia a jurisprudência internacional e fortalece, nacionalmente, o trabalho de denúncia das organizações do movimento anti-manicomial, no que diz respeito a violação de direitos humanos em estabelecimentos psiquiátricos (MAZUOLLI, 2006).



Durante audiência realizada em *San Jose*, Costa Rica, na sede da Corte Interamericana de Direitos Humanos, durante os dias de 30 de novembro e 1 de dezembro de 2005, o Estado brasileiro reconheceu a sua responsabilidade sobre os fatos relacionados aos artigos 4º e 5º (direito à vida e à integridade física, respectivamente) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Em seguida, alegou em sua defesa a implementação de políticas de redução de leitos e fiscalização dos serviços destinados às pessoas portadoras de transtorno mental realizados pela coordenação nacional do programa de saúde mental do Ministério da Saúde. No entender do Brasil, estas poucas medidas cumpriam as recomendações feitas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu relatório de mérito sobre o caso em 2003.

Na audiência pública para ouvir as testemunhas dos petionários, da CIDH e do governo brasileiro, bem como apresentação das argumentações das partes, participaram da mesma, como testemunhas dos petionários e da CIDH, Irene Ximenes, irmã da vítima, Francisco de Chagas Melo, ex-paciente da Clínica Guararapes e também vítima de abuso, Lídia Costa, médica que testemunhou como perita, e o Deputado Federal João Alfredo, então deputado estadual e presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. Dentre as testemunhas do governo Brasileiro participou Pedro Gabriel Godinho Delgado, atual Coordenador do Programa de Saúde Mental do Ministério da Saúde (JUSTIÇA GLOBAL, 2006).

Em 2004 diante da demora injustificada no julgamento da ação penal e diversas falhas e irregularidades para apurar os responsáveis pelo assassinato, os familiares de Damião Ximenes e a *Justiça Global* apresentaram petição contra o Estado brasileiro perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos, na qual denunciaram os fatos ocorridos que ocasionaram sua morte e a impunidade do caso.

A CIDH considerou que não houve cumprimento satisfatório das suas recomendações pelo Estado brasileiro e decidiu por submeter o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos no dia 1 de outubro de 2004, tornando-se esse o primeiro caso contra o Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA e o primeiro a abordar a questão de saúde mental dentro do Sistema Interamericano (JUSTIÇA GLOBAL, 2006).

BREVE RESUMO DE 2006 A 2010 (JUSTIÇA GLOBAL BRASIL)

2006 - Em 3 e 4 de julho, o caso Damião Ximenes, o primeiro contra o Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos, foi deliberado, na Costa Rica.

Até esta data, mais de seis anos após a morte de Damião Ximenes, a sua família aguardava a resolução da ação penal que apurava seu assassinato.

2007 - O Brasil cumpre apenas parcialmente sentença de Damião Ximenes.



Em 17 de agosto - O Brasil deveria começar a cumprir a sentença determinada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, sobre o caso de Damião Ximenes Lopes.

Novembro de 2007 - A Justiça Global e os familiares de Damião Ximenes informam que o governo brasileiro cumpriu de forma parcial a sentença do caso Ximenes. O prazo determinado pela corte venceu no dia 17 de agosto de 2007. No documento, os peticionários pedem que a Corte Interamericana continue monitorando o Brasil no cumprimento integral da sentença (JUSTIÇA GLOBAL, 2006a).

O Brasil cumpriu parte da sentença ao pagar a indenização aos familiares da vítima. No entanto, nenhum acusado foi responsabilizado.

2008 – A Corte Interamericana de Direitos Humanos emite resolução sobre o cumprimento pelo Brasil da sentença no caso Damião Ximenes.

Prestes a completar dois anos da condenação do Brasil, do assassinato do paciente psiquiátrico Damião Ximenes Lopes em Sobral – Ceará em outubro de 1999, a Corte Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americano (OEA) emitiu resolução sobre o cumprimento da sentença assinalando que esta ainda não foi cumprida em sua integridade.

A corte entende que o cumprimento da sentença não se esgota com o pagamento da indenização, efetuado pela União em 17 de agosto de 2007. E, destaca que passados mais de oito anos desde a morte de Damiao Ximenes Lopes sem que tenha avançado nos esclarecimento dos fatos e, se fosse o caso, a sanção dos responsáveis.

2010 - Os peticionários do caso (Irene Ximenes, Irmã da vítima, e a organização de direitos humanos Justiça Global) lutam para que a decisão seja cumprida integralmente pelo Estado, especialmente no que trará das políticas de não repetição das violações de direitos humanos que aconteçam nas mesmas circunstâncias (DIAS e LIRA, 2010).

A RESPONSABILIDADE DO ESTADO BRASILEIRO

A Constituição Brasileira e a legislação específica sobre o tema autorizam a utilização de instituições privadas para complementar o dever público do Estado de prover assistência médica por meio de instituições públicas. Quando um Estado confere autoridade, direta ou indiretamente, a um indivíduo ou entidade, cria-se uma extensão do exercício do poder público. Dessa forma, o Estado brasileiro é responsável pelos atos dos empregados da Casa de Repouso Guararapes, uma vez que delegou sua autoridade para prestar atendimento médico - função e dever do Estado, constitucionalmente tutelados, na região de Sobral, Ceará, e ainda conferiu autoridade à Casa de Repouso Guararapes para que operasse em nome do poder público (JUSTIÇA GLOBAL BRASIL, 2006).



As Cortes internacionais têm entendido que nenhum Estado está eximido da responsabilidade por atos de entidades privadas que desenvolvem funções públicas. Neste sentido, a Casa de Repouso Guararapes era, *de fato*, agente do Estado brasileiro, já que este delegou elementos de sua autoridade à instituição que exercia esta condição - exercício de funções públicas para o alcance de objetivos estatais. A jurisprudência internacional e o direito internacional costumeiro embasam a conclusão de que a Casa de Repouso Guararapes atuou como agente do Estado brasileiro (JUSTIÇA GLOBAL BRASIL, 2007).

Entretanto, é importante ressaltar que não é o sistema de saúde mental brasileiro e suas recentes reformas que foram analisadas pela Corte Interamericana, mas, sim, as violações de direitos humanos cometidas contra Damião Ximenes e seus familiares. Apesar de certa evolução no tratamento de portadores de transtornos mentais, não foi criado nenhum instrumento adequado e eficaz para combater, investigar e monitorar as violações de direitos humanos cometidas contra pacientes psiquiátricos.

Como forma de não ocorrer repetição de casos semelhantes aos de Damião Ximenes, é urgente que o Estado brasileiro proceda ao fechamento das unidades psiquiátricas reprovadas pelo Programa Nacional de Avaliação dos Hospitais Psiquiátricos (PNASH), que ainda se encontrem em funcionamento, ou que, futuramente, vierem a ter seu descredenciamento recomendado pelo Programa de Avaliação. A má avaliação destes centros e hospitais psiquiátricos pelo PNASH atesta que os mesmos não possuem condições de atendimento digno aos portadores de transtornos mentais, sendo, portanto potenciais violadores de seus direitos humanos.

Também é essencial a implementação de mecanismos eficazes de recebimento e apuração de denúncias sobre violências e maus-tratos cometidos contra pessoas portadoras de transtornos mentais, destacando-se a importância da participação de representantes da sociedade civil organizada, do Ministério Público e de entidades representativas de profissionais da área de saúde, a fim de criar um canal de comunicação entre usuários e familiares de usuários do sistema de saúde mental e coibir condutas que violem direitos das pessoas portadores de transtornos mentais.

Novas denúncias de violações de direitos humanos contra o Brasil

Duas novas denúncias de violações de direitos humanos contra o Brasil foram levadas à Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no ano de 2007. Os casos de Sétimo Garibaldi e o da Interceptação e Monitoramento Ilegais de ligações telefônicas, ambos no Paraná.

Sétimo Garibaldi – um trabalhador sem terra, foi assassinado na madrugada do dia 27 de novembro de 1998, na fazenda Santa Filomena, em Querência do Norte (PR) durante ataques de milícias privadas a mando de fazendeiros locais. A juíza Elizabeth Kather, da comarca de Loanda,



interior do Paraná, foi a responsável pelo arquivamento do inquérito policial que investigava a morte de Sétimo Garibaldi, acatando uma solicitação do Ministério Público local que desconsiderou diversas evidências sobre a autoria do assassinato.

O caso da Interceptação e Monitoramento Ilegais de ligações telefônicas refere-se a uma autorização ilegal concedida pela juíza Elizabeth Kather, para que a Polícia Militar realizasse as interceptações telefônicas contra os membros da Associação Comunitária de Trabalhadores Rurais (Adecon) e da Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante (Coana), ambas localizadas no município de Querência do Norte (JUSTIÇA GLOBAL, 2007b).

CONCLUSÃO

Diante do tema ora abordado, conclui-se que:

A Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos vêm cumprindo com o seu papel na defesa dos direitos humanos, denunciando os casos mais sérios de abuso dos direitos previstos na Convenção Americana ou no Pacto de São José da Costa Rica, tendo como um dos casos recentes o do Brasil, pela morte do sobralense Damião Ximenes Lopes, ocorrida 1999 numa instituição psiquiátrica localizada em Sobral.

Neste Caso, a Comissão concluiu que o Estado brasileiro era responsável por violar os direitos à integridade pessoal, à vida, à proteção judicial e às garantias judiciais, consagrados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o seu dever genérico de respeitar e garantir os direitos consagrados na Convenção Americana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CORREIA, L. C. Responsabilidade internacional por violação de direitos humanos: o Brasil e o caso Damião Ximenes. [Revista da Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Vol. 4, Nº. 7, 2005](#), p. 79-94. Disponível em: <http://www.ccj.ufpb.br/primafacie/prima/artigos/n7/responsabilidade.pdf>. Acesso em: 11 mar 2010.

DIÁRIO DO NORDESTE, 2006

DIAS, R. ; LIRA, R. Contra maus-tratos. **Jornal O Globo**. 03 de Janeiro de 2010. Disponível em: <http://global.org.br/arquivo/noticias/contra-maus-tratos/>. Acesso em: 11 mar 2010.

JUSTIÇA GLOBAL BRASIL. Brasil cumpre apenas parcialmente sentença de Damião Ximenes
Brasil cumpre apenas parcialmente sentença de Damião Ximenes. 2007a. Disponível em:



<http://global.org.br/programas/brasil-cumpre-parcialmente-sentenca-de-damiao-ximenes/>. Acesso em: 10 mar 2010.

JUSTIÇA GLOBAL BRASIL. Duas novas denúncias de violações de direitos humanos contra o Brasil são levadas à Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA. 2007b. Disponível em: <http://global.org.br/programas/duas-novas-denuncias-de-violacoes-de-direitos-humanos-contra-o-brasil-sao-levadas-a-corte-interamericana-de-direitos-humanos-da-oea/>. Acesso em: 10 mar 2010.

JUSTIÇA GLOBAL BRASIL. O Caso Damião Ximenes, o primeiro contra o Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos, será decidido entre os dias 3 e 4 de julho, na Costa Rica. 2006. Disponível em: <http://global.org.br/programas/o-caso-damiao-ximenes-o-primeiro-contra-o-brasil-na-corte-interamericana-de-direitos-humanos-sera-decidido-entre-os-dias-3-e-4-de-julho-na-costa-rica/>. Acesso em: 10 mar 2010.

MAINENTI, M. Corte deve condenar o Brasil. **Correio Braziliense**, 12/08/2006. Disponível em: http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=1689&Itemid=2 Acesso em: 13 mar 2010.

MAZUOLLI, V. **Caso Damião Ximenes Lopes**. Reta Final Defensoria Pública, 2006. Disponível em: http://www.lfg.com.br/material/valerio/defensoria_valerio_1.pdf Acesso em 13 de mar 2010.

PIOVESAN, F. O Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos e o Brasil. Disponível em: <http://www.social.org.br/relatorio2000/relatorio002.htm>. Acesso em: 09 fev 2007.

PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/publi_04/COLECAO/PRODHL.HTM. Acesso em: 11 mar 2010.

RAMOS, A de C. **Responsabilidade internacional por violação de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TRINDADE, A. A. C. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil**. Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 1998.